



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 933, DE 2015

Acrescenta incisos ao art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispendo sobre o acesso à educação infantil e ao primeiro ano do ensino fundamental.

Dê-se ao art.1º do projeto, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 24

.....
II-A – para admissão na educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental é vedada a realização de exames de seleção.

II-B – caberá aos sistemas de ensino organizar as matrículas por creche, como forma de viabilizar o acesso com base nos seguintes critérios públicos:

- a) nas creches públicas priorizam-se os critérios socioeconômico das famílias, mães trabalhadoras, crianças com deficiência, sob medidas protetivas, geográfico - proximidade da residência com a escola - e irmãos na mesma instituição educacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) outros critérios estabelecidos pelos sistemas de ensino e pelos conselhos escolares.

II-C – assegurar o ingresso do aluno no primeiro ano do ensino fundamental, tendo em vista a obrigatoriedade da matrícula.

.....
(NR)

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente